



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER Nº 086/2015 – CJR

Trata-se de propositura que dispõe sobre o voto total ao Projeto de Lei de nº 045/2015, de autoria do vereador Pedro Gilmar Nogueira.

Justifica o Senhor Prefeito em Ofício de nº 149/2015 que tal emenda é inconstitucional com víncio de iniciativa. Destarte, é de necessidade máxima o respeito ao princípio de separação dos poderes visto que a matéria em questão se trata de competência privativa do Poder Executivo.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O presente voto se faz procedente, pois o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária prevê que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública, senão vejamos:

*"Art. 41: Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projetos de Lei que:*

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Diante disso, somos favoráveis pela manutenção do voto e consequente arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten  
Relator – CJR**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira  
Membro - CJR**

**Alex Luiz Nogueira  
Presidente – CJR**